



Digitally signed by  
[Assinatura  
Qualificada]  
António Augusto  
Amaral Loureiro e  
Santos  
Date: 2024.11.15  
15:32:50 +00:00

## CONTRATO N.º139/2024

### **Prestação de serviços de manutenção de *software* referente a diversas aplicações, durante o ano de 2025**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação de Informática da Região Centro (AIRC), com sede em Coimbra (Parque, Lote 15, 3040-540 Antanhol, Coimbra, pessoa coletiva de direito público, com N.I.P.C. 501 378 669, conforme Estatutos depositados no Cartório Notarial de Arganil, de 06/09/2006 e Ata da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 12/11/2021, aqui representada por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 06/11/2025, após realização do procedimento por ajuste direto, com a ref.ª ADCM 86/2024, ao abrigo da sub-alínea ii) alínea e) do n.º1 do artigo 24.º do do Código dos Contratos Públicos (CCP), com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam.

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção de *software* referente a diversas aplicações informáticas de apoio à gestão dos serviços municipais, durante o ano de 2025.



## **Cláusula Segunda**

### **Contrato**

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:
- a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula Terceira**

### **Prazo de Execução Contratual**

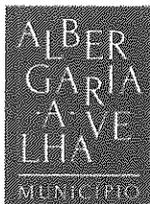
O contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Cláusula Quarta**

### **Obrigações do segundo outorgante**

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato o segundo outorgante deverá ser responsável pela manutenção do *software* correspondente às seguintes aplicações:
1. AIRCRh – Conector RH;
  2. AIRCSig – Conector de localização – SNP;

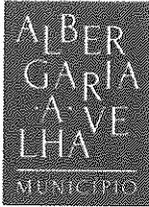




3. AIRCSig – Conector de localização – SPO;
4. Conector AIRCPAY;
5. eFe - Modulo de faturação eletrónica Inbound e Outbound;
6. GCP – Gestão da Contratação Pública;
7. GES – Gestão de Stocks;
8. Licenciamento de Base Dados AIRC;
9. MyDoc;
10. MyDoc Mobile;
11. Mynet BU / Atendimento;
12. MyNet Serviços Online (G)
13. OAD – Obras por Administração Direta;
14. SAD – Sistema de Avaliação de Desempenho;
15. SBA – Sistema de Beneficiários da ADSE;
16. SCE – Sistema de Controlo de Empreitadas;
17. SEF – Sistema de Execuções Fiscais;
18. SGF – Sistema de Gestão de Faturação;
19. SGP – Sistema de Gestão de Pessoal;
20. SMT – Sistema de Medicina no Trabalho;
21. SNC – Sistema de Normalização Contabilística;
22. SNP – Sistema de Normalização de Património;
23. SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria;
24. SPO – Sistema de Processos de Obras;
25. STA – Sistema de Tratamento de Atas;
26. TAX – Gestão de Cemitérios;
27. TAX – Gestão de Habitação;
28. TAX – Gestão de Mercados e Feiras;
29. TAX – Gestão de Publicidade e Ocupação da Via Pública;
30. TAX – Guias de Receitas.

4.2. A manutenção deverá englobar:

- a) As alterações a efetuar resultantes de imperativos legais;
- b) A instalação de novas versões de *software*;
- c) A substituição dos manuais do utilizador sempre que tal se justifique;



d) A prestação de esclarecimentos ao Município de Albergaria-a-Velha resultantes de dúvidas de funcionamento do *software*;

e) Resolução de problemas resultantes do deficiente funcionamento do *software*.

4.3. As obrigações contratuais referidas nos dois pontos anteriores deverão aplicar-se no caso da aquisição de novas aplicações.

4.4. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos (aplicável aos contratos de aquisição de serviços, por força do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma), isto é:

- a) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- b) Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
- c) O disposto na alínea a) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- d) O disposto nas alíneas a) e b) não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.



## **Cláusula Sexta**

### **Dever de sigilo**

6.1. O segundo outorgante e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

## **Cláusula Sétima**

### **Tratamento de dados pessoais pelo segundo outorgante por conta do primeiro outorgante**

7.1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o segundo outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do primeiro outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.





7.2. O segundo outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo primeiro outorgante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

7.3. O segundo outorgante, fica obrigado a:

- a) fornecer ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
- b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
- c) a prestar assistência ao primeiro outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;
- d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao primeiro outorgante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
- e) a Disponibilizar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
- f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
- g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o primeiro outorgante entenda levar a cabo na organização de dados do segundo outorgante, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

7.4. Depois de concluída a prestação de serviços o primeiro outorgante deverá transmitir ao segundo outorgante a totalidade dos dados gerados por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.

7.5. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao segundo outorgante um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o primeiro outorgante reencaminhá-los-á de imediato para o segundo outorgante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O segundo outorgante notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.



- 7.6. O primeiro outorgante poderá transmitir instruções documentadas relativas ao tratamento de dados, no estrito cumprimento do âmbito da execução do contrato.
- 7.7. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

### **Cláusula Oitava**

#### **Preço contratual**

- 8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor global de **34.783,00 €** (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula Nona**

#### **Condições de Pagamento**

- 9.1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 9.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



## **Cláusula Décima**

### **Revisão de preços**

O preço contratual já contempla a revisão de preços, relativamente ao ano de 2025, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (taxa de inflação), publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica**

- 11.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
- 11.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 11.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 11.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
- 11.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email [fornecedores.saphetygov@saphety.com](mailto:fornecedores.saphetygov@saphety.com) ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).



## **Cláusula Décima Segunda**

### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor de prestação por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20%, sobre a fatura respeitante.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

13.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

13.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

13.3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

13.4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daí resultante.

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Resolução por parte do primeiro outorgante**

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona do presente contrato, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.



14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

14.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### Resolução por parte do segundo outorgante

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

15.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima quarta.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



### **Cláusula Décima Oitava**

#### Comunicações e notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula Décima Nona**

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula Vigésima**

#### Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

### **Cláusula Vigésima Primeira**

#### Rubrica orçamental

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento para 2025, sob a rubrica orçamental 0102 020219 Assistência técnica.





## Cláusula Vigésima Segunda

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato o Técnico de Informática . , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Albergaria-a-Velha, 15 de novembro de 2024

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA

Assinado de forma digital por  
JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE  
CARVALHO E SILVA

Dados: 2024.11.18 17:27:42 Z

**N. Seq. Compromisso: 51866**